

VINTOS S.C. A BARRA JACOBINA, 27, 05-1

Deixa primordial do Processo sub-judicial, movido, por seu advogado, ut instrumento particular procuratório, inserto nestes autos, contra, a também mencionada acionada, e, já qualificada à pre dita Paga, objetivando, o recebimento do crédito, a que faz jus dita acionante, o que, motivou o pedido de falência, da referida devedora, estubado nos incisos e arts. legais do Decreto-Lei 7.661 de 21/06/945 vigente, requerendo a citação, da acionada acionada, para os devidos fins legais, havendo, outrossim acostado para tanto, os docs., necessários, ao ajuizamento da ação epigrafada. Por outro lado, citada que o for a re, através do seu Repte. legal, conforme, positivado nestes autos deixata a mesma escorar o prazo de defesa, ou de pagamento do débito, sem que cumprisse qualquer dessas obrigações legais, seguindo-se a conclusão para julgamento ora feito.... tudo bem visto e examinado, indubitavelmente, consoante, evidenciado nestes autos, e, embora tacitamente, o confessado o débito pela requerente, a pretensão do requerente, tanto mais quanto, permanecer, totalmente (...illegive,) dita ação, digo dita re, vêz que, nada discera sobre o aludido débito quando do seu chamamento para fazê-lo, não tendo condições de valer-se de chance, que a lei faculta aos devedores, através, do parágrafo 2º, inexistindo, por outro lado, matéria alguma, prevista no parágrafo subsequente da respectiva no parágrafo subsequente da respectiva lei, o que enseja dessa forma, como não poderá deixar de se-lo, a declaração da falência, o que ora faço, arrimada no art. 14, e incisos posteriores da sobredita Lei, da firma Beck Cia. Ltda. estabelecida neste Capital, à rua Juracy Magalhães, nº 45, Manaus-Roraima, dando-se a quebra, ao meio dia, ficando de logo nomeado Síndico, o Representante legal da acionante, sendo por seu turno, fixado, o prazo de 15 dias, a fim de os credores habilitarem suas declarações e documentos justificativos dos seus créditos. Outrossim, determino, a Sr. Sacriava em exercício, proceder dentro nos moldes dos incisos I e II do art. 15 da pre dita lei, bem assim de-se dê-se cumprimento quanto antes ao disposto no parágrafo 2º dessa art. Finalmente chama atenção do cartório, a fim de, de-se a imediata publicidade a sentença ora prolatada, consoante, o preceituado, no art 16 da multi-referida Lei. Concluindo, determino, seja designada sem tardança data, para ser ouvida o o Representante legal da falida, devendo nessa comparencia, exibir, os livros obrigatórios à finalidade prevista no inciso II art. 34 da repita-se mencionada Lei. Custas ex-lego. Publique-se a presente em audiência designada com brevidade, registre-se intima-se. 28.05.84.m) Marivaldo Cavalcante Gomes da Silva, Juiz de Direito.

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
JUIZ TITULAR: MARIVALDO CAVALCANTE GOMES DA SILVA  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: JOSÉ GUEDES SAMPAIO  
EXPEDIENTE DO DIA 02.08.1984.

ACÇÃO CORRACCA-RITO SUMARÍSSIMO - Nº 6847 - AUTOR - CONDOMÍNIO HABITACIONAL CHACARA DO CARILHA - Rêu - JURANDY JOÃO LOPES DOS SANTOS Adv. José Carlos de Oliveira Carneiro, Milton Gomes. Despacho de fls. 02.A. e R. Paga as custas iniciais. Conclusão - São. 31/07/84. José Bispo Santana - JUIZ DE DIREITO.

ACÇÃO FALÊNCIA - Nº 6846 - AUTOR - SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. Rêu - CHY E CRANG LTDA. Adv. Paulo Guilherme B. Cruz, Meolair Marques Machado. A. Moura Barreto. Despacho de fls. 02.A. e R. Paga as custas iniciais, cite-se Rm. 30/07/1984.

ACÇÃO BUSCA E APREENSÃO - Nº 6844 - AUTORA - FINANCIADORA VOL KEMAGEN S.A. Crédito. Financiamento e Investimentos. Rêu - HUGO CORTINHO SEBASTIÃO FILHO. Adv. Eduardo Ferraz Perez. Despacho de fls. 02.A. e R. Expeça-se o mandado de busca e apreensão, citando-se em seguida o Rêu. Dando ciência na avalista, após o pagamento das custas iniciais. Rm. 30/07/1984.

ACÇÃO RENOVATÓRIA - Nº 4147 - AUTORA - SOCIEDADE MERCANTIL DE CERVEJAS LTDA. Rêu - PATRIMÔNIAL AMADO BAHIA LTDA. Adv. Fernando Caspar, José Raimundo A. de Carvalho. Despacho de fls. 07. Vistos-etc. Considerando a exibição do laudo pericial retro subscrito conjuntamente pelos os experts determino conhecê-lo e discar querendo sobre o mesmo, no prazo de 15 dias, partes contendoras por seus habilitados patronos, após o que a conclusão ditas autos para novo cabível despacho P. Intima-se.

ACÇÃO DESPACHO - Nº 6589 - AUTOR - MANOEL VIEIRA VIEIRA - Rêu - RENATO SOARES ROLIM. Adv. Almir Brito, Roldão Oliveira, José Augusto Oliveira. Despacho de fls. 12.14. Venha nos autos respectivos nos quais se fixara a presente. Isto Posto conheça e diga querendo a parte acionante, sobre a resposta a digo resposta ex-exame, Prazo de lei. Rm. Publique-se Intima-se.

ACÇÃO EXECUÇÃO - Nº 6818 - AUTOR - BANCO ECONÓMICO S/A. Rêu - FRANCISCO ANTONIO SANTOS NASCIMENTO. ANTONIO FERNANDES DE JESUS. Adv. Derival Ferreira da Silva. Despacho de fls. 02.A. e R. Paga, as custas iniciais, Citem-se os Rêus para pagar a importância reclamada na inicial. Rm. 23/07/1984.

ACÇÃO EXECUÇÃO - Nº 6817 - AUTOR - SIEMENS S/A. Rêu - RAUEL - EMPRESA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LITERÁRIA LTDA. Adv. Fernando S. de Andrade. Despacho de fls. 02.A. e R. Paga as custas iniciais cite-se. Salvador, 23/07/1984.

ACÇÃO DESPACHO - Nº 6841 - AUTOR - GUSTAVO SINAY NEVES - Rêu - AMILTON TRINDADE DOS SANTOS. Adv. Lucimar B.L. Nepomuceno. Despacho de fls. 02.A. e R. Paga as custas iniciais à conclusão Rm. 25/07/1984.

ACÇÃO CONSIGNAÇÃO - Nº 6840 - Autor - ANTONIO ARAUJO MELO - Rêu TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A. Adv. Antonio Araújo Melo. Despacho de fls. 02.A. e R. Cite-se a parte re, para comparecer no dia 30/07/1984, audiência de dep. ou levantamento da importância. 25/07/84. Paga as custas.

ACÇÃO EXECUÇÃO - Nº 6839 - AUTORA - GRUPO BARBAZILHO COMERCIAL e TRANSPORTES. Rêu - P. R. SANTANA. Adv. Carlos Fernando Ara-

dijo Leal. Despacho de fls. 02.A. e R. Paga as custas iniciais cite-se. Rm. 25.07.84.

ACÇÃO AGRAVO - Nº 6799 - AUTORA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ENTRELAR LTDA. Rêu - FRATELLI VITA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A. Adv. Aristides Oliveira, Newton Fernandes Farias. Despacho de fls. 02.A. e R. Em apenso Paga as custas iniciais, à conclusão. Salvador, 03/07/1984.

ACÇÃO CONSIGNAÇÃO - Nº 5993 - AUTOR - PEDRO CELESTINO PEREIRA DE JESUS; Rêu - GERALDINA DA CRUZ SILVA - Adv. Raul Vitória Gileno de Oliveira Felix. Vandalice Alcântara Pedreira. Despacho de fls. 41. Venha nos autos respectivos nos quais gramepara-se a presente. Isto posto, proceda-se como ped-se. Finalmente, designe-se data à audiência de dep. ou levantamento da importância, conforme já determinado no despacho último dos referidos autos. P. Intima-se. DESIGNAÇÃO - Data designada dia 10 de Setembro de 1984, às 14:00 horas na sala das audiências do Juízo no 3º Andar do Fórum Ruy Barbosa (Anexo).

ACÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº 6319 - AUTORA - CONDOMÍNIO EDIF. PATRIMÔNIO SAINT HONORE. Rêu - RODOLFO DE DIENY VESSA. Adv. Francisco José Bastos. Carlos VEGA. DALZIMAR G. TROMBA. Despacho de fls. 05 verso. DESIGNAÇÃO: Data designada dia 17 de Agosto de 1984, às 15:00 horas na sala das audiências do Juízo, no 3º andar do Fórum Ruy Barbosa (Anexo).

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO MONTE RODRIGUES VIEIRA. ESCRIVÃO: BELA; VERA JEANINA RAMOS. EXPEDIENTE DO DIA 02-08-1984.

Autos nº 571/84 - Execução Fiscal Autor Fazenda Pública Estadual Rêu Eletrônica De Moura Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Lindarino. Despacho: Julgo extinta a execução, com fundamento no art. 34, I, do Cód. de Proc. Civil em face do pagamento do débito e das custas. Ao transitar em julgado a sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Autos nº 490/83 - Execução Fiscal Autor Fazenda Pública Estadual Rêu Jones e Melo Ltda. Advogado: Dr. Almi Freire de Carvalho L. Silva. Despacho: Julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do Cód. de Proc. Civil em face do pagamento do débito e das custas. Ao transitar em julgado a sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Idêntico despacho foi extirado nos processos acima relacionados a seguir descritos: 1.103/83 J. Vidal & Cia Ltda/ 393/83 Cooperativa Nista dos Agricultores de Serrinha Resp. Ltda.

Autos nº 437/78 - Execução Fiscal Autor Fazenda Pública do Estado da Bahia Rêu L. J. da Cruz e Cia Ltda. Advogado: Dr. Almir Bastos Junior. Despacho: Defiro o pedido. De-se baixa o arquivo-se a execução fiscal promovida pela Fazenda Estadual contra L. J. da Cruz & Cia. Ltda.

Autos nº 1.041/83 - Execução Fiscal Autor Fazenda Pública Municipal Rêu Falmes Comercio de Latais Ltda. Advogado: Dr. Carlos Carvalho Colaneri. Despacho: Apareça-se em Cartório, durante o prazo legal o de curso do prazo de um ano, se for o caso, durante o qual ficará suspensa a execução.

Autos nº 1.231/83 - Execução Fiscal Autor Fazenda Pública do Município de Salvador Rêu Terrabrá - Terraplanagem do Brasil S.A. Advogado: Dr. Ruy D. R. Passos. Despacho: Julgo extinta a execução, com fundamento no art. 734, I, do Cód. de Proc. Civil em face do pagamento do débito e das custas. Ao transitar em julgado a sentença arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Autos nº 590/84 - Execução Fiscal Autor Fazenda Pública Municipal Rêu Eduardo J. da Silva Bastos Advogado: Dr. Hélio Rocha Descho: Vistos etc.... Homologo para que produza os seus efeitos legais, a decisão pela Fazenda Pública Municipal, no processo de execução nº 590-P móvile contra Eduardo J. da S. Bastos, De-se baixa e arquivem-se.

Idêntico despacho foi extirado nos processos acima relacionados a seguir descritos: 931/77 CHOPES; 476/77 CHOPES.

Autos nº 438/71 Ação Executiva Autor Prefeitura Municipal do Salvador Rêu Alvaro Pereira da Rocha Advogado: Dr. Djulma Costa Dias e Magino Sá Mattencourt. Despacho: Diga a Prefeitura Municipal.

Autos nº 189/84 - Execução Fiscal Autor Fazenda Pública do Estado da Bahia Rêu Uelucere Comercio de Móveis Ltda. Adv. Dr. Edson Vitorbo de Aragão. DESPACHO: Intimação: Pela presente fica intimada a firma executada de que foi junto o Auto de Penhora avendo a mesma embargar querendo no prazo de 30 dias.

Autos nº 331/83 - Execução Fiscal Autor Fazenda Pública Municipal Rêu Grafica Natre Ltda. Advogado: Dr. Ruy D.R. Passos. Despacho: Diga a Exequente.

Autos nº 107/83 - Execução Fiscal Autor Fazenda Pública Municipal Rêu Estabelecimentos U. de Educação Soc. Civil Colegi. S. Paulo Advogado: Dr. Samuel Pereira de Mattos. Despacho: Diga a Fazenda Municipal.

Autos nº 384/83 - Execução Fiscal Autor Fazenda Pública Estadual Rêu Fornavay Fornecimento de Mercadorias Para Navio. Adv. Dr. Almi Freire de Carvalho Ribeiro Silva. Despacho: Paga a Fazenda Pública a partir de quando começa a fluir o prazo de 6 meses concedido à Executada.

Autos nº 372/83 - Execução Fiscal Autor Fazenda Pública Municipal Rêu Imov. Administração Compra e Venda de Imóveis Ltda. Advogado: Dr. Ruy D.R. Passos. Despacho: Manifeste-se a Exequente, re a garantia oferecida à execução.

Autos nº 160/83 - Execução Fiscal Autor Fazenda Pública Estadual Rêu Look Five Indústria e Com. de Confecções Adv. Dr. Leopoldo Vianus. Intimação: Pela presente fica intimada a firma executada de que foi junto o Auto de Penhora avendo a mesma embargar querendo no prazo de 30 dias.

Autos nº 15/84 - Embargos à Execução Autor A Estelina Au Rêu Fazenda

